

O regime de *drawback*

Uma poderosa ferramenta a serviço das exportações brasileiras

Coordenação de Exportação e Drawback – Coexp
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior – Suext
Secretaria de Comércio Exterior – Secex

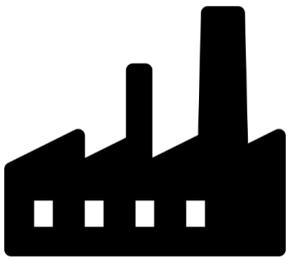
MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



www.economia.gov.br

Drawback Suspensão

BRASIL



EMPRESA

(1) Registro do pedido de drawback suspensão



(2) Análise e deferimento do Ato Concessório (AC)

EMPRESA

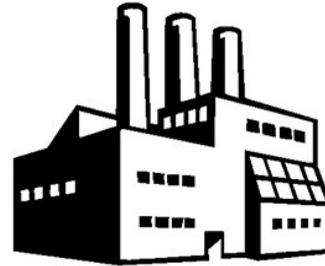


(4) Recepção dos insumos e industrialização dos produtos a exportar



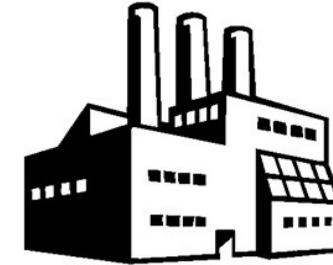
(6) Secex atesta a regularidade (ou não) da operação de drawback

Fornecedor nacional



(3) Aquisição de insumos com suspensão de tributos

Fornecedor no exterior



(3) Importação de insumos com suspensão de tributos

Clientes no exterior



(5) Exportação dos produtos

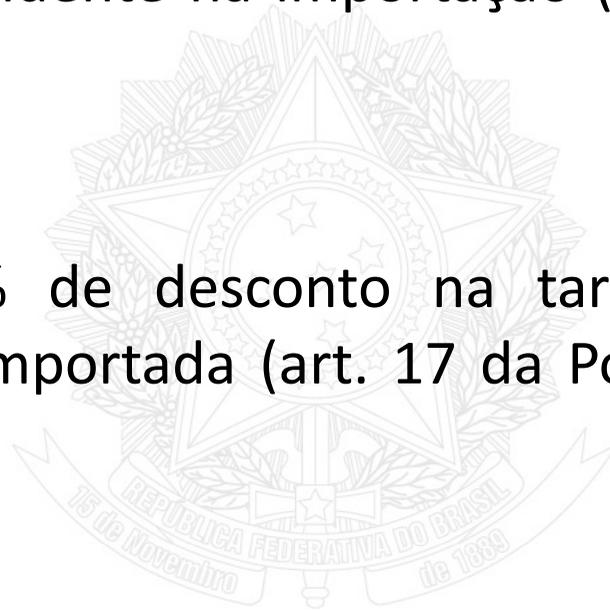
EXTERIOR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Drawback suspensão – características gerais

- Suspensão do recolhimento do II, IPI, PIS, COFINS e AFRMM e desoneração do ICMS incidente na importação (não há suspensão de ICMS na aquisição no MI);
- Benefício adicional: 50% de desconto na tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada (art. 17 da Portaria nº 219/GC, de 2001)



Drawback suspensão – características gerais

Prazos

- Prazo de validade dos atos concessórios (arts. 97 e 98 da Portaria Secex nº 23, de 2011):
 - REGRA:** 1 ano (prorrogável por + 1 ano), a partir do deferimento do AC (ou seja, **até 2 anos**)
 - Exceção 1:** Bens de capital de longo ciclo de fabricação (art. 97, § 2º), **até 5 anos**
 - Exceção 2:** MP 960/2020 – Mais um ano para atos já prorrogados com vencimento em 2020. Pedido por ofício.
 - Exceção 3:** Embarcação – 7 anos (art 1º, §3º Lei Lei 8.402/1992)
- Prazo para comprar os insumos, exportar e fazer alterações no AC

Drawback suspensão – características gerais

Fluxo

- **Pedido** (registro do AC)
- **Análise**
- **Deferimento** (concessão do AC)

A partir do deferimento começa a contagem do prazo de validade do AC, ao longo do qual a empresa deve **adquirir** os insumos (IMP ou MI), **fabricar** seus produtos e **exportá-los**

- **Ajustes**
- **Comprovação** (baixa)

Drawback suspensão – características gerais

Concessão: critérios de análise

- Compatibilidade entre insumos e produtos a exportar;
- Relação de consumo entre insumos e produtos a exportar;
- Agregação de valor / resultado da operação;
- Regularidade fiscal - CND/CPD-EN

Drawback suspensão – características gerais

Concessão: critérios de análise

Compatibilidade e relação de consumo entre insumos e produtos a exportar

- **Compatibilidade:** o insumo é compatível com o produto final?

BORRACHA é compatível com PNEU? **V**

PNEU é compatível com BICICLETA? **V**

OURO é compatível com ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA COZINHA? **X**

- **Relação de consumo:** quantidade de insumo necessária para produzir a mercadoria a exportar, segundo a UME das respectivas NCMs

Para produzir 1 KG de LÁPIS, preciso de 0,XX KG de MADEIRA

Para produzir 1 KG de CARNE DE FRANGO, preciso de 0,XX KG de MILHO

Para produzir 1 UN de CALÇAS, preciso de 0,XX KG de TECIDO DE FIO SINTÉTICO

Drawback suspensão – características gerais

Concessão: critérios de análise

Laudo técnico: deve ser apresentado sempre que solicitado pela Suext. O laudo deverá: (art. 80 da Portaria Secex nº 23/2011 e Dica Drawback nº 1.2.1)

- **caracterizar a operação** em uma das previstas no art. 71;
- **descrever o processo produtivo** dos produtos a exportar;
- informar a **relação de consumo** entre cada insumo adquirido e o(s) produto(s) a exportar;

(quantos kg – ou outra unidade de medida estatística aplicável – de cada insumo são necessários e suficientes para fabricar 1 kg – ou outra UME aplicável – de cada produto a exportar. Recomendação: planilha eletrônica);

- indicar se existem **perdas ou subprodutos**;
- ser emitido pelo responsável pelo processo produtivo ou profissional habilitado, devidamente identificado.

Drawback suspensão – características gerais

Concessão: critérios de análise

Agregação de valor e resultado da operação

- comparação entre o valor das importações (CIF) e/ou das compras no MI com o valor líquido das exportações (FOB) – índices IMP/EXP, MI/EXP, Total/EXP;
- em resumo: a operação gerou **retorno financeiro**?

Drawback suspensão – características gerais

Fluxo

- ~~Pedido~~
- ~~Análise~~
- ~~Deferimento~~
- Ajustes
- Comprovação (baixa)



Drawback suspensão – características gerais

AJUSTES no Ato Concessório

- **Regra geral:** alterações são possíveis durante o **prazo de validade** do AC
- É possível efetuar **ajustes finais** no AC até 30 (trinta) dias após o vencimento (art. 94, § 3º)
- Prorrogação (uma): solicitada pelo sistema. **Não se esqueça de pedir!**
- Propostas de alteração estão sujeitas à anuência da Suext

Drawback suspensão – características gerais

AJUSTES no Ato Concessório

Regra 1: os valores e quantidades do AC devem ser ajustados para refletir eventuais **mudanças nas condições aprovadas**;

Regra 2: os ajustes no AC devem **respeitar a relação de consumo** (Dica Drawback nº 4.2)

LOGO,

- **PREÇOS**: devem ser alterados de acordo com as condições de mercado efetivamente encontradas pela empresa (autorizado = realizado);
- **QUANTIDADE DE INSUMOS (IMP/MI)**: deve ser ajustada com base nas quantidades efetivamente adquiridas (autorizado = realizado);
- **QUANTIDADE DE EXPORTAÇÕES**: deve ser ajustada para corresponder à quantidade de produtos que poderia ser produzida e exportada com a utilização total dos insumos adquiridos. **Projeção** com base na quantidade de insumos (ainda que **autorizado > realizado**)

Drawback suspensão – características gerais

Fluxo

- ~~Pedido~~
- ~~Análise~~
- ~~Deferimento~~
- ~~Ajustes~~
- **Comprovação (baixa)**



Drawback suspensão – características gerais

COMPROVAÇÃO do Ato Concessório

Compromisso: exportar, no prazo estipulado, os produtos informados no AC, produzidos com os insumos adquiridos ao amparo do regime

Envio para baixa

- prazo: 60 dias a partir da data limite para exportação (art. 144)
- envio automático (art. 148)

Liquidação do compromisso de exportação (art. 171)

- Exportação efetiva do bem, na quantidade, valor e prazo previstos no AC
- Ato Concessório perfeito (art. 146): realizado = autorizado

Drawback suspensão – características gerais

COMPROVAÇÃO do Ato Concessório

Liquidação do compromisso de exportação (art. 171)

Exportação realizada pela **própria empresa**

- **DU-E** do titular do AC (enquadramento 81101)

Exportação realizada por **terceiros** (*trading company* ou comercial exportadora)

- **NF** de venda a *trading* constituída na forma do DL nº 1.948/1972; **ou**
- **NF** de venda a comercial exportadora + **DU-E** da comercial exportadora

DU-E alimenta automaticamente o sistema Drawback Integrado

- dados da DU-E transmitidos em **D+1** após **averbação**;
- data de embarque da DU-E

Drawback suspensão – características gerais

COMPROVAÇÃO do Ato Concessório

Impossibilidade de cumprimento (art. 176-A)

O que fazer com os insumos adquiridos?

- devolução ao exterior;
- destruição sob controle aduaneiro;
- **destinação para consumo (nacionalização) ou recolhimento de tributos**

Na nacionalização, o beneficiário deve informar a nacionalização no menu de baixa, indicando a DI/adição correspondente. Não é necessário registrar nova DI.

Inadimplemento (art. 174)

- total (nenhuma exportação);
- parcial



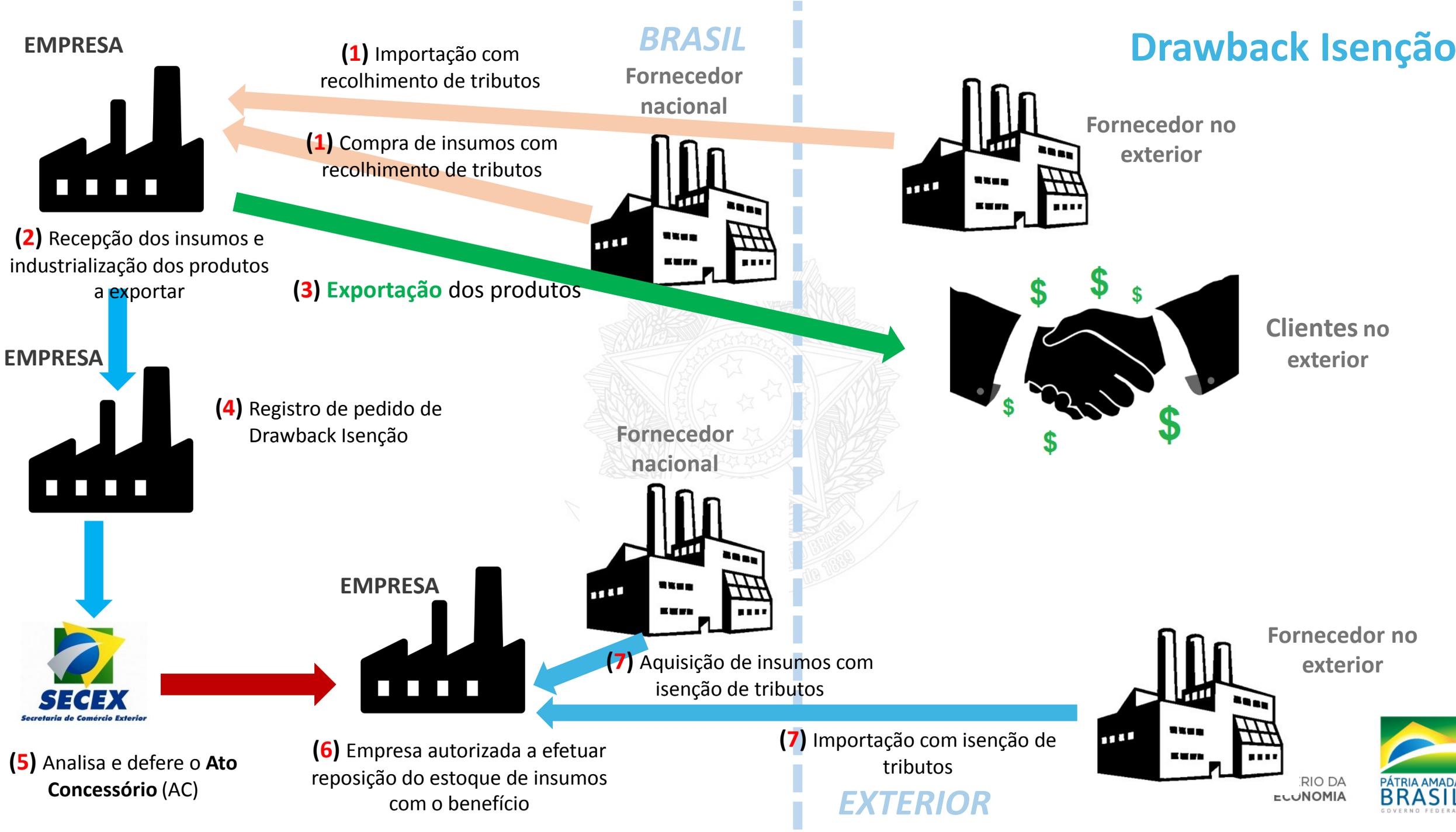
ISENÇÃO

DRAWBACK

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



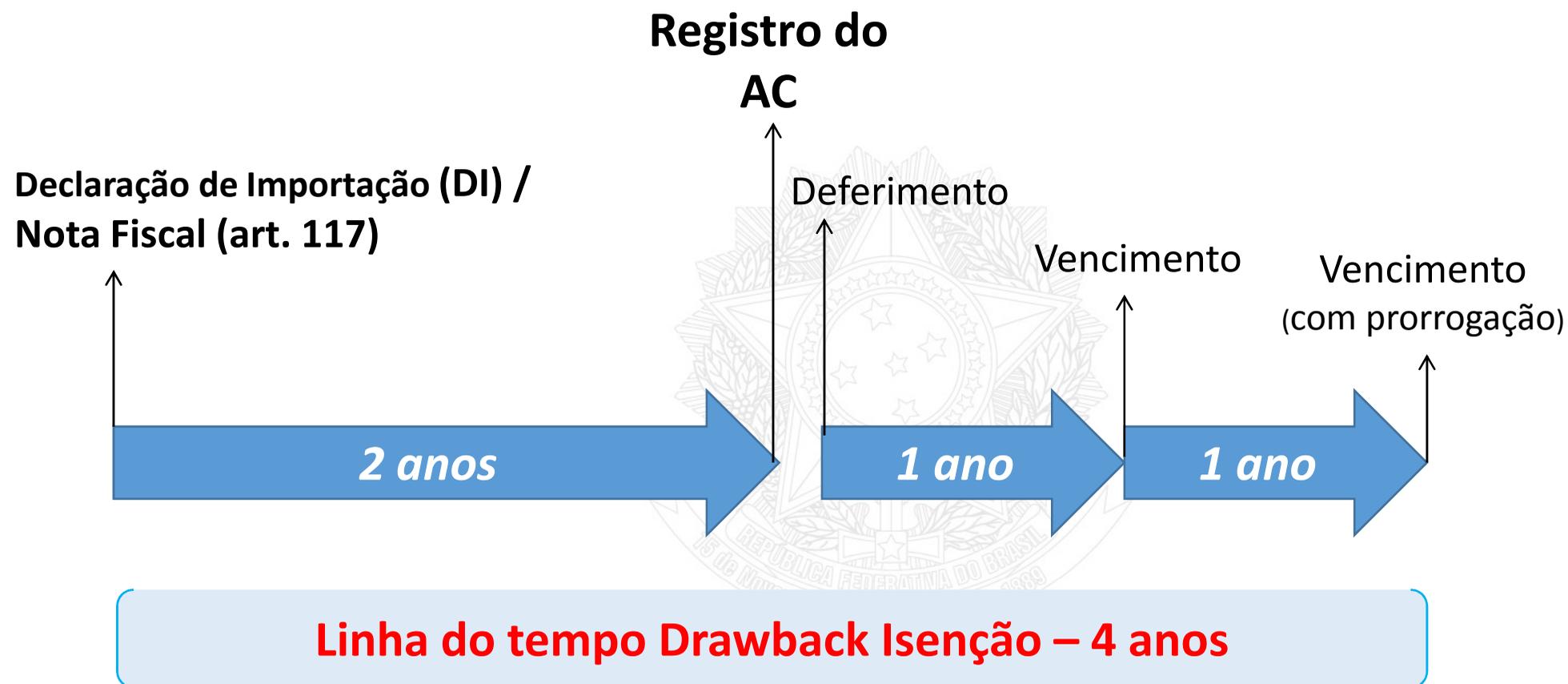
Drawback Isenção



Drawback isenção – características gerais

- Mercadoria **idêntica** ou **equivalente** à empregada ou consumida na industrialização do produto exportado;
- Comprovado somente por RE ou DU-E já averbados
- Isenção do II; redução a zero do IPI, PIS e Cofins incidentes nas importações e compras no mercado interno;
- Não há isenção ou redução a zero do ICMS

Drawback isenção – características gerais



Drawback isenção – características gerais

Concessão: critérios de análise

4 critérios principais: compatibilidade, relação de consumo, agregação de valor e regularidade fiscal

Mercadoria *idêntica*

- igual em tudo;
- preço de reposição pode ser superior a 5% (sujeito a comprovação)

Mercadoria *equivalente* (art. 68)

- mesma espécie, qualidade e quantidade;
- classificável no **mesmo subitem da NCM** (8 dígitos);
- possui as **mesmas funções e tecnologia similar**;
- preço de reposição pode ser superior **em até 5%**

Drawback INTERMEDIÁRIO

COMO FUNCIONA

- Titular do AC (**fabricante-intermediário**) adquire insumos com o benefício de drawback;
- Insumos são empregados na industrialização de **produto intermediário**;
- Produto intermediário é vendido a outra empresa (**industrial-exportadora**);
- Industrial-exportadora emprega o **produto intermediário** na industrialização de **produto final**;
- Produto final é exportado

COMPROVAÇÃO

- NF de venda do produto intermediário para a industrial-exportadora;
- DU-E da industrial-exportadora

Drawback GENÉRICO

COMO FUNCIONA

- Permite que o pedido de AC seja registrado sem discriminação dos insumos;
- **Apenas** na modalidade suspensão;
- Impossibilidade de se informar todos os insumos no momento da abertura do AC, por limitação do sistema ou pela dificuldade de mensurar sua quantidade (por exemplo, na produção de **bens não padronizados feitos sob encomenda**);
- Compatibilidade das NCMs de insumos e exportação deve estar cadastrada no sistema

COMPROVAÇÃO

- DU-E de exportação do produto final
- **Laudo técnico** detalhado

Drawback – Informações úteis

Portaria Secex nº 23, de 2011, e alterações

- Normas e procedimentos consolidados

Portal Siscomex – <http://portal.siscomex.gov.br>

- Manuais (Drawback Suspensão, Drawback Isenção, DU-E, Anexação Eletrônica) e legislação

Sítio eletrônico do Siscomex – <http://www.siscomex.gov.br/>

- Perguntas Frequentes de Drawback
- Despachos Suext (quinzenalmente, às quartas-feiras)
- Dados consolidados de Drawback



E-mail para dúvidas: decex.cgex@mdic.gov.br

MINISTÉRIO DA **ECONOMIA**
www.economia.gov.br